



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 633/GDGSET.GP, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a Coordenadoria de Conformidade, vinculada diretamente à Diretoria-Geral da Secretaria do TST, oriunda da transformação promovida pelo [Ato GDGSET.GP nº 585, de 25/9/2025](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial;

Considerando as disposições das [Resoluções CNJ nos 308 e 309, de 11/3/2020](#), e suas alterações, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema e aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário, vedando às unidades de auditoria interna o exercício de atividades típicas de gestão, conforme preceituam as práticas internacionais de auditoria e em face dos princípios da segregação de funções e da independência de atuação do auditor;

Considerando os preceitos estabelecidos no inciso IV do art. 2º da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), no que se refere à atuação das unidades do órgão em linhas para o gerenciamento eficaz de riscos e controles, seguindo o modelo internacional das três linhas do The Institute of Internal Auditors - IIA;

Considerando a necessidade de estruturar a Secretaria do Tribunal, de assegurar a conformidade de sua atuação e de implementar mecanismos, procedimentos e práticas próprios para o monitoramento dos controles internos, inclusive em relação às disposições da Lei nº 14.133, de 1º/4/2021; e

Considerando as disposições do [Ato GDGSET.GP nº 585, de 25/9/2025](#), que transformou a Divisão de Conformidade, instituída pelo [Ato GDGSET.GP nº 396, de 30/6/2022](#), em Coordenadoria de Conformidade,

## **RESOLVE:**

Art. 1º A Coordenadoria de Conformidade – COCONF instituída por meio do [Ato GDGSET.GP nº 585, de 25/9/2025](#), é subordinada à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º A Coordenadoria de Conformidade, unidade da segunda linha, exerce funções de caráter preventivo, voltadas à estruturação de ações de conformidade e de monitoramento dos controles internos, com foco nos riscos, no âmbito das atividades da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Conformidade fornecer subsídios ao Diretor-Geral quanto à gestão administrativa da Secretaria do Tribunal, acompanhar as iniciativas relacionadas às recomendações de auditorias, promover o monitoramento dos controles internos administrativos e analisar a conformidade dos atos de gestão praticados no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Conformidade manterá comunicação e atuará em colaboração com a unidade de auditoria interna para garantir que não haja duplicação, sobreposição ou lacunas desnecessárias de atividades.

Art. 4º A Coordenadoria de Conformidade é integrada pelas seguintes unidades:

- I - Seção de Conformidade dos Atos de Gestão; e
- II - Seção de Monitoramento de Controles Internos.

Art. 5º São atribuições da Seção de Conformidade dos Atos de Gestão:

I - analisar a conformidade com leis e regulamentos dos atos de gestão praticados no âmbito da Secretaria do Tribunal, nos termos definidos em ato específico emitido pelo Diretor-Geral da Secretaria, considerando o grau de maturidade da implementação da Política da Gestão de Riscos do TST, observada a relação custo-benefício.

II - acompanhar, quando da análise da conformidade de atos de gestão praticados, a observância das recomendações expedidas em auditorias; e

III - atuar em conjunto com a Seção de Monitoramento de Controles Internos no monitoramento dos controles internos administrativos, identificando aqueles com maior vulnerabilidade, bem assim no aprimoramento desses controles.

Art. 6º São atribuições da Seção de Monitoramento de Controles Internos:

I – monitorar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha;

II – acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas em

auditorias;

III – apoiar a Política da Gestão de Riscos definida pelo Tribunal, no limite das responsabilidades que lhe forem atribuídas; e

IV – garantir que os controles executados pela primeira linha funcionem de acordo com o estabelecido, principalmente por meio do monitoramento contínuo, ajudando a primeira linha a manter as políticas e os procedimentos estabelecidos, propondo orientações e melhorias.

Art. 7º Independentemente das atribuições da Coordenadoria de Conformidade, as unidades da Secretaria do Tribunal atuarão na primeira linha, de modo a promover o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho, objetivando o aprimoramento de seus controles internos.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato GDGSET.GP nº 396, de 30/6/2022](#).

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.